



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 001459/2024

EMIÇÃO: 22/04/2024

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TIPO DO PEDIDO: PARA FORMATAÇÃO DE LICITAÇÃO - BLOQUEIA DOTAÇÕES (Nº 000000/0000)

1. OBJETIVO DO PEDIDO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento médico de clínico geral no Centro Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

Esta contratação se faz pela necessidade de ampliação no atendimento de Atenção Básica para os usuários do SUS no Município de Carlos Barbosa. A Atenção Básica no SUS tem se apresentado como uma ferramenta no atendimento as necessidades de saúde da população, tanto na promoção, na prevenção e nos tratamentos dos agravos à saúde. A prestação desse serviço com um atendimento de qualidade, integral e humanizado, garante o fácil acesso dos munícipes à assistência médica. Torna-se, portanto, essencial ampliar o atendimento de consultas visando suprir a demanda da população para atendimentos em demanda espontânea. Com a ampliação de profissionais atuantes, é possível prestar esse serviço de modo eficiente, ágil e eficaz, além de garantir o atendimento às diretrizes e princípios do SUS.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento médico de clínico geral no Centro Municipal de Saúde.

4. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação se faz pela necessidade de ampliação no atendimento de Atenção Básica para os usuários do SUS no Município de Carlos Barbosa. A Atenção Básica no SUS tem se apresentado como uma ferramenta no atendimento as necessidades de saúde da população, tanto na promoção, na prevenção e nos tratamentos dos agravos à saúde. A prestação desse serviço com um atendimento de qualidade, integral e humanizado, garante o fácil acesso dos munícipes à assistência médica. Torna-se, portanto, essencial ampliar o atendimento de consultas visando suprir a demanda da população para atendimentos em demanda espontânea. Com a ampliação de profissionais atuantes, é possível prestar esse serviço de modo eficiente, ágil e eficaz, além de garantir o atendimento às diretrizes e princípios do SUS. Compreende-se que a falta deste serviço pode impactar diretamente na saúde dos munícipes, visto que estes buscam a unidade de saúde municipal quando vivenciam quadros agudos de aflições relacionadas à saúde. Isso significa que, no caso de não dispor desse serviço, os munícipes deverão buscar auxílio em unidades de saúde pagas ou distantes, o que fere o Artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (BRASIL, 1988). Assim sendo, considera-se fundamental a presente contratação. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, sob o item número 257, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

5. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Ao realizar a presente contratação, a Administração Municipal busca, essencialmente, atender a demanda imediata das unidades de saúde do Município, que atende as aflições imediatas de saúde da população, pois o atendimento de consultas agendadas não acolhe toda a demanda dos munícipes. Deste modo, promove-se o fortalecimento do sistema de saúde municipal, que se constrói na atenção básica, pois nesta é possível: disponibilizar o serviço de forma equitativa para a população; detectar e tratar precocemente doenças; incentivar a prevenção de doenças através da disseminação de conhecimento e do fácil acesso; promover a saúde; reduzir taxas de mortalidade; viabilizar o controle de crises agudas de doenças; promover bem-estar; disponibilizar um atendimento inclusivo, singular, eficaz e ágil, que acolha as necessidades dos pacientes com presteza e assertividade técnica. Outrossim, a contratação objetiva atender aos preceitos do SUS e da legislação brasileira.

6. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA

Item/Lote	Unid	Quantidade	Produto / Descrição
001/000	H	8.750,00	00101083 - SERVIÇOS MÉDICOS

Descrição adicional:

Serviços médicos de clínico geral



CARLOS BARBOSA

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



Dotação:Acesso: 9009 Projeto: 2901 Rubrica: 3390 34 00 000000 Desdobramento: 3390 34 01 010000 Relacionamento: 3.3.2.4.1.01.00.00.36.09 / **Banco:**Não informado

7. JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE DESEJADA

Pretende-se contratar 1.250 horas mensais para o serviço de médico clínico geral. A quantidade estimada para a contratação é resultado do levantamento da demanda de profissionais nos horários de atendimento do Centro Municipal de Saúde, considerando a procura por consultas. A partir desses levantamentos, foi calculada a quantidade média de horas necessárias para atendimento do serviço por semana e, consequentemente, por mês, considerando cerca de 5 semanas por mês, conforme planilha anexa.

8. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

O serviço deverá ser iniciado em até 48 (quarenta e oito) horas consecutivas após a assinatura do contrato.

LOCAL DE ENTREGA:

9. FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA

ERNANI SAUTHIER GESTOR

SILMAR JOAO CORADI GUERINI FISCAL

SIMONE ONGARATTO FISCAL



10. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento médico de clínico geral no Centro Municipal de Saúde.

A contratação é necessária para atender a necessidade de ampliação no atendimento de Atenção Básica para os usuários do SUS no Município de Carlos Barbosa. A Atenção Básica no SUS tem se apresentado como uma ferramenta no atendimento as necessidades de saúde da população, tanto na promoção, na prevenção e nos tratamentos dos agravos à saúde. A prestação desse serviço com um atendimento de qualidade, integral e humanizado, garante o fácil acesso dos munícipes à assistência médica.

Torna-se, portanto, essencial ampliar o atendimento de consultas visando suprir a demanda da população para atendimentos em demanda espontânea. Com a ampliação de profissionais atuantes, é possível prestar esse serviço de modo eficiente, ágil e eficaz, além de garantir o atendimento às diretrizes e princípios do SUS.

Atualmente o Município mantém um contrato cujo prazo de vigência está findando. O Município já realizou dois processos licitatórios para este objeto, o Pregão Presencial nº 74/2023 e o Pregão Eletrônico nº 157/2023, que restaram revogados. Deste modo, com este processo licitatório, busca-se atender aos princípios dispostos no Art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, possibilitando o atendimento à demanda da Administração.

10.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação pretendida têm como parâmetro o resultado do levantamento da demanda de profissionais nos horários de atendimento do Centro Municipal de Saúde, considerando a procura por consultas. Desta análise, foi elaborada a planilha abaixo, que contabiliza a quantidade de horas de serviço necessárias por semana. Ao considerarmos a média de 5 semanas por mês, multiplicadas pelas horas semanais de serviço, entendeu-se necessária a estimativa de prestação de 1.250 horas mensais de serviços médicos de clínico geral.

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	QUANTIDADE DE MÉDICOS	TOTAL DE HORAS
Segunda à sexta	06 h às 07 h	1	01:00:00
Segunda à sexta	07 h às 19 h	3	36:00:00
Segunda à sexta	19 h às 22 h	2	06:00:00
Segunda à sexta	22 h às 24 h	1	02:00:00
Total diário de segunda a sexta			45:00:00
Sábado	06 h às 07 h	1	01:00:00
Sábado	07 h às 19 h	2	24:00:00
Sábado	19 h às 24 h	1	05:00:00
Total do sábado			30:00:00
Domingo	06 h às 09 h	1	03:00:00
Domingo	09 h às 21 h	2	24:00:00
Domingo	21 h às 24 h	1	03:00:00



Total do domingo	30:00:00
Total da semana	285:00:00

O levantamento acima apresentado abrange a realidade atual do serviço, estando sujeito a mudanças de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Na ocorrência de alterações, a Contratada será informada com no mínimo 72 horas de antecedência para realizar os devidos ajustes.

Será admitida a realização de valor físico e/ou financeiro superior as expectativas mensais, desde que não sejam ultrapassadas as expectativas anuais estabelecidas neste documento.

10.3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total mensal de R\$ 233.775,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128/2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa".

Considerando os cinco orçamentos encontrados, optou-se pelo uso da MÉDIA, que resultou no valor mensal orçado estimado de R\$ 233.775,00.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4	COTAÇÃO 5	MÉDIA
01	Serviços médicos de clínico geral	R\$ 180,00	R\$ 226,20	R\$ 140,00	R\$ 232,42	R\$ 156,50	R\$ 187,02

10.4 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, sob o item número 257, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

10.5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento médico de clínico geral, conforme as seguintes especificações, com a disponibilização de mão de obra, conforme as seguintes especificações:

7.1. O serviço de atendimento médico de clínico geral engloba atividades relacionadas a prestação de assistência médica aos usuários do SUS, incluindo o diagnóstico e o tratamento de doenças do corpo humano, assim como a incentivando a promoção de saúde e a prevenção de doenças.

7.2. Os serviços serão executados nas dependências do Centro Municipal de Saúde, na demanda imediata. Havendo a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, os serviços poderão ser prestados em outras unidades, e eventualmente, os profissionais poderão prestar serviços em eventos do Município ou em eventos patrocinados pelo Município.

7.3. Os serviços serão exercidos por profissionais vinculados à empresa Contratada, em escalas organizadas conforme a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, para prestação de atendimento médico no horário integral da unidade de saúde.

Assim, a contratação mostra-se viável por meio da modalidade Pregão.

10.6 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização além de uma demanda maior de controle quanto à alocação da mão de obra exigida. Também causaria transtornos quanto à responsabilização por eventuais acontecimentos prejudiciais ao serviço ou aos usuários, ocorridos na realização das atividades, afora a dificuldade de controlar a qualidade do serviço.

10.7 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.8 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

10.9 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de atendimento médico de clínico geral têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço será prestado com dedicação de mão de obra, de segunda a domingo, de forma continuada, no Centro Municipal de Saúde.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, §§ 2º e 5º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto do contrato deverá atender às seguintes diretrizes:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Decreto Municipal nº 4.128 de 1º de setembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa;
- c) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- d) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- e) Normas, resoluções, notas técnicas, diretrizes e orientações oficiais do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS);
- f) Cumprir as normas de segurança da Administração, posto que a contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- g) Quanto as renovações, reequilíbrios, repactuações e reajustes do contrato, aplicam-se os dispostos na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.128/2023, e atos que lhes venham atualizar ou substituir.
- h) Quanto as restrições, hipóteses de sanções e de rescisão contratual, aplica-se os dispostos na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.128/2023, e atos que lhes venham atualizar ou substituir.

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em serviços médicos.

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.



Em conformidade com o Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1 % (um por cento) do valor estimado para a contratação.

A prestação de serviços de que trata esse documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Fica expressamente proibido valer-se do cargo profissional para lograr proveito pessoal ou de outro, bem como outras condutas similares ou contrárias ao Código de Ética Profissional, estando sujeita às medidas legais cabíveis.

As obrigações e responsabilidades da Contratada incluem:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- Implantar, impreterivelmente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas consecutivas da assinatura do contrato, toda a mão de obra contratada, necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, na escala de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.
- Designar profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos e normas de saúde pública, assim como o cumprimento das demais obrigações atinentes ao presente edital. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato. O vínculo com os profissionais poderá ser empregatício, societário ou contratual.
- Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços.
- Os profissionais deverão estar devidamente habilitados para a prestação do serviço, assim como deverão estar registrados no Conselho Regional de Medicina (CREMERS) quando do início da realização do serviço.
- Apresentar o responsável técnico pelo serviço, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CREMERS), no início da prestação do serviço. Este profissional deve operar conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução CFM nº 2.147/2016, ou quaisquer regulamentações subsequentes que a atualizem ou substituam.
- Promover e instituir a adequação dos seus profissionais aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito federal e estadual.
- Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, por meio eletrônico e biométrico. O relógio ponto deverá ser instalado no Centro Municipal de Saúde.
- Disponibilizar jalecos e crachás aos seus profissionais, cujo uso será obrigatório. O jaleco deverá ser na cor branca, com identificação da empresa.
- Responsabilizar-se pelos custos com deslocamento e alimentação dos seus profissionais enquanto estes estiverem atuando no Município.
- Na ocorrência de falta ou atraso de profissionais, a Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal da Saúde imediatamente.
- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas sejam elas justificadas ou injustificadas.
- Nas unidades que prestam atendimentos imediatos, em regime de plantões, garantir que o serviço não sofrerá interrupções, mediante substituição imediata de profissional em atraso ou faltante.
- As faltas não repostas, sejam quais forem os períodos ou motivos, serão abatidas do valor pago mensalmente, independente de outras penalidades contratuais.
- Substituir em até 72 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para



prestação dos serviços.

- Efetuar o pagamento de seus profissionais, bem como disponibilizar a comprovação destes para conferência por parte da Contratante.
- Orientar seus profissionais de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, durante o horário de expediente.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas da Administração.
- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços e nas instalações onde este ocorrer, assim como qualquer fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
- Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do Contrato.
- Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, realizando, as suas expensas, os exames médicos e complementares, na forma do Decreto-Lei nº 5.452/43, tanto na admissão de seus profissionais e durante a vigência do contrato de trabalho, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pela contratante, quando solicitado.
- Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus profissionais designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.
- Garantir a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados, ressarcindo o Município e a terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos materiais e equipamentos disponibilizados.
- Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.
- Responsabilizar-se pela conduta do profissional que for incompatível com as normas da Contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais, sigilo.
- Deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 17 e 32 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.
- Fornecer, sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato.
- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

As obrigações e responsabilidades dos profissionais da Contratada incluem:

- Executar todas as suas tarefas a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento e protocolos do serviço no qual estará inserido.
- Atender aos usuários dentro dos conceitos éticos e com urbanidade, respeito, afabilidade, civilidade, empatia e cortesia.
- Respeitar as políticas de humanização do SUS, dentro de seus princípios, no que se refere a universalidade, equidade e integralidade.
- É obrigatório a utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo Município de Carlos Barbosa para o atendimento dos pacientes (evolução em prontuário eletrônico, solicitação de exames, encaminhamentos, receitas, entre outros), sendo que o Contratante providenciará o treinamento necessário para utilização do mesmo. Quando o sistema estiver indisponível, os registros do atendimento serão feitos em formulário próprio disponibilizado pela Administração.
- Preencher todos os campos dos formulários físicos de forma legível.
- Manter-se dentro da unidade de saúde por tempo integral durante o período de trabalho. Se houver a necessidade de saída da unidade, o fiscal do serviço deverá ser previamente informado.
- Não retirar da unidade de saúde nenhum equipamento de propriedade da Contratante.



- Apresentar curso ACLS (curso da American Heart Association), destinado a profissionais de saúde. As despesas para realização do curso e reciclagem serão de responsabilidade da Contratada. Este curso deverá estar sempre atualizado.

As obrigações e responsabilidades da Contratante incluem:

- Exercer a gestão e a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, incluindo espaço de trabalho, materiais e equipamentos.
- Disponibilizar um ambiente com condições adequadas de higiene e segurança para os funcionários da Contratada que executarem os serviços.
- Não permitir que os profissionais da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- Promover e instituir a adequação dos profissionais da Contratada aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito municipal.
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- Aplicar à Contratada as penalidades descritas na legislação vigente, por consequência do descumprimento das cláusulas contratuais.
- Atender integralmente a legislação vigente.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Registro ou inscrição da empresa no conselho de medicina cuja área de abrangência englobe a sede da empresa, em plena validade;
- b) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - b.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
 - b.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - b.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- c) Comprovação de responsabilidade técnica do serviço, com cópia do registro do profissional junto ao órgão competente, em vigor (cópia da carteira), com comprovação de vínculo junto à licitante, podendo ser empregatício ou societário.
- d) Registro ou inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- e) Declaração de que dispõe de recursos Técnicos e Humanos disponíveis à prestação dos serviços objeto do presente processo.
- f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



No ato de assinatura do contrato, a Contratada deverá entregar os seguintes documentos:

a) Comprovação do registro da empresa no CREMERS.

b) Relação dos profissionais que atuarão no início dos serviços, com a documentação que comprove a devida habilitação, a saber: documento de identificação com CPF, certificado da graduação, registro no CREMERS, ficha CNES (no modelo a ser fornecido pela SMS), certificado do curso ACLS. O profissional que não possuir o certificado do curso ACLS no ato da assinatura, terá o prazo de 30 dias para apresentá-la.

c) Escala dos profissionais que atuarão no início do serviço.

d) Apresentar o responsável técnico pelo serviço, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CREMERS), no início da prestação do serviço.

10.10 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em serviços médicos.

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa, art. 33, item IV, o custo estimado para esta contratação foi obtido mediante pesquisa direta com fornecedores identificados no Licitacon – TCE/RS, que já possuíram contratos com a Administração Pública, assim como com fornecedores que participaram ou forneceram orçamento nas licitações revogadas para o mesmo objeto.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços: Hospital Beneficente São Pedro, Neomed Gestão Clínica e Saúde, Cequi Saúde, Associação Dr. Bartholomeu Tacchini – Hospital São Roque, Associação Dr. Bartholomeu Tacchini, SimSaúde Serviços, RS Com Saúde Serviços, Global Med Serviços em Saúde, Excelência Serviços Médicos, Clínica Médica Taquarense, Pro Vida Serviços em Saúde, Medenf Ivoti Serviços Médicos e de Enfermagem, Competência Soluções Médicas Sociedade Simples, Vitta Serviços de Saúde, Hospitalize Soluções em Gestão Médica, Samed Serviços de Assistência Médica, Grupo Avive, Oracle Serviços, 3S Soluções Médicas, Kleinert Serviços Médicos e Pro Femina Serviços Médicos.

A definição do valor estimado para contratação foi baseado na planilha orçamentária elaborada após a realização da pesquisa.

Não se mostrou viável a elaboração de planilha de custos para atendimento ao disposto no Art. 40 do Decreto Municipal nº 4.128/2023 devido à impossibilidade de localizar documentos que contenham os valores de base para os cálculos necessários na montagem da planilha. Foram realizados contatos com o Sindicato dos Médicos de Caxias do Sul e com o CREMERS para solicitar as informações necessárias, porém os órgãos não conseguiram fornecer-las. Portanto, optou-se por exigir da empresa vencedora a apresentação da planilha de custos conforme o modelo anexo, para embasamento de futuras repactuações.

Enfatiza-se que o Município não conta com profissionais suficientes para consecução da demanda, e a opção de nomeação de servidores em regime próprio se mostra economicamente inviável.

10.11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Saúde indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestora do contrato: Ernani Sauthier – Supervisor Geral de Atendimento Especializado

Fiscais do contrato: Silmar João Coradi Guerini – Chefe de Atenção Básica e Simone Ongaratto – Assessora Técnica.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;



- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

10.12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

10.13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no item 9 deste ETP.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.



11. TERMO DE REFERENCIA

11.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de atendimento médico de clínico geral, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Serviços médicos de clínico geral	H	1.250	R\$ 187,02	R\$ 233.775,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.128/2023, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de um ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de um serviço essencial para atendimento das demandas de saúde dos munícipes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

11.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, sob o item número 257, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

11.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

11.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços médicos têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O objeto do contrato deverá atender às seguintes diretrizes:

4.2.1. Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

4.2.2. Decreto Municipal nº 4.128 de 1º de setembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa;

4.2.3. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

4.2.4. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

4.2.5. Normas, resoluções, notas técnicas, diretrizes e orientações oficiais do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS);

4.2.6. Cumprir as normas de segurança da Administração, posto que a contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

4.3. Quanto as renovações, reequilíbrios, repactuações e reajustes do contrato, aplicam-se os dispostos na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.128/2023, e atos que lhes venham atualizar ou substituir.



4.4. Quanto as restrições, hipóteses de sanções e de rescisão contratual, aplica-se os dispostos na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.128/2023, e atos que lhes venham atualizar ou substituir.

4.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em serviços médicos.

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.7. Em conformidade com o Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1 % (um por cento) do valor estimado para a contratação.

4.8. A prestação de serviços de que trata esse documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.9. Fica expressamente proibido valer-se do cargo profissional para lograr proveito pessoal ou de outrem, bem como outras condutas similares ou contrárias ao Código de Ética Profissional, estando sujeita às medidas legais cabíveis.

4.10. As obrigações e responsabilidades da Contratada incluem:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- Implantar, impreterivelmente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas consecutivas da assinatura do contrato, toda a mão de obra contratada, necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, na escala de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.
- Designar profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos e normas de saúde pública, assim como o cumprimento das demais obrigações atinentes ao presente edital. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato. O vínculo com os profissionais poderá ser empregatício, societário ou contratual.
- Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços.
- Os profissionais deverão estar devidamente habilitados para a prestação do serviço, assim como deverão estar registrados no Conselho Regional de Medicina (CREMERS) quando do início da realização do serviço.
- Apresentar o responsável técnico pelo serviço, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CREMERS), no início da prestação do serviço. Este profissional deve operar conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução CFM nº 2.147/2016, ou quaisquer regulamentações subsequentes que a atualizem ou substituam.
- Promover e instituir a adequação dos seus profissionais aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito federal e estadual.
- Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, por meio eletrônico e biométrico. O relógio ponto deverá ser instalado no Centro Municipal de Saúde.
- Disponibilizar jalecos e crachás aos seus profissionais, cujo uso será obrigatório. O jaleco deverá ser na cor branca, com identificação da empresa.
- Responsabilizar-se pelos custos com deslocamento e alimentação dos seus profissionais enquanto estes estiverem atuando no Município.
- Na ocorrência de falta ou atraso de profissionais, a Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal da Saúde imediatamente.
- Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas sejam elas justificadas ou injustificadas.



- Nas unidades que prestam atendimentos imediatos, em regime de plantões, garantir que o serviço não sofrerá interrupções, mediante substituição imediata de profissional em atraso ou faltante.
- As faltas não repostas, sejam quais forem os períodos ou motivos, serão abatidas do valor pago mensalmente, independente de outras penalidades contratuais.
- Substituir em até 72 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços.
- Efetuar o pagamento de seus profissionais, bem como disponibilizar a comprovação destes para conferência por parte da Contratante.
- Orientar seus profissionais de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, durante o horário de expediente.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas da Administração.
- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços e nas instalações onde este ocorrer, assim como qualquer fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
- Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do Contrato.
- Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, realizando, as suas expensas, os exames médicos e complementares, na forma do Decreto-Lei nº 5.452/43, tanto na admissão de seus profissionais e durante a vigência do contrato de trabalho, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pela contratante, quando solicitado.
- Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus profissionais designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.
- Garantir a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados, ressarcindo o Município e a terceiros por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos materiais e equipamentos disponibilizados.
- Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.
- Responsabilizar-se pela conduta do profissional que for incompatível com as normas da Contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais, sigilo.
- Deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 17 e 32 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.
- Fornecer, sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato.
- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

As obrigações e responsabilidades dos profissionais da Contratada incluem:

- Executar todas as suas tarefas a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento e protocolos do serviço no qual estará inserido.
- Atender aos usuários dentro dos conceitos éticos e com urbanidade, respeito, afabilidade, civilidade, empatia e cortesia.
- Respeitar as políticas de humanização do SUS, dentro de seus princípios, no que se refere a universalidade, equidade e integralidade.
- É obrigatório a utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo Município de Carlos Barbosa para o atendimento dos pacientes (evolução em prontuário eletrônico, solicitação de exames, encaminhamentos, receitas, entre outros), sendo que o



CARLOS BARBOSA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



Contratante providenciará o treinamento necessário para utilização do mesmo. Quando o sistema estiver indisponível, os registros do atendimento serão feitos em formulário próprio disponibilizado pela Administração.

- Preencher todos os campos dos formulários físicos de forma legível.
- Manter-se dentro da unidade de saúde por tempo integral durante o período de trabalho. Se houver a necessidade de saída da unidade, o fiscal do serviço deverá ser previamente informado.
- Não retirar da unidade de saúde nenhum equipamento de propriedade da Contratante.
- Apresentar curso ACLS (curso da American Heart Association), destinado a profissionais de saúde. As despesas para realização do curso e reciclagem serão de responsabilidade da Contratada. Este curso deverá estar sempre atualizado.

4.11. As obrigações e responsabilidades da Contratante incluem:

- Exercer a gestão e a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, incluindo espaço de trabalho, materiais e equipamentos.
- Disponibilizar um ambiente com condições adequadas de higiene e segurança para os funcionários da Contratada que executarem os serviços.
- Não permitir que os profissionais da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- Promover e instituir a adequação dos profissionais da Contratada aos protocolos, rotinas, normas e fluxos estabelecidos pelo SUS no âmbito municipal.
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- Aplicar à Contratada as penalidades descritas na legislação vigente, por consequência do descumprimento das cláusulas contratuais.
- Atender integralmente a legislação vigente.

11.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Início da execução do objeto: 48 (quarenta e oito) horas consecutivas da assinatura do contrato;

5.2. Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra suficiente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	QUANTIDADE DE MÉDICOS
Segunda à sexta	06 h às 07 h	1
Segunda à sexta	07 h às 19 h	3
Segunda à sexta	19 h às 22 h	2
Segunda à sexta	22 h às 24 h	1



CARLOS BARBOSA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



Sábado	06 h às 07 h	1
Sábado	07 h às 19 h	2
Sábado	19 h às 24 h	1
Domingo	06 h às 09 h	1
Domingo	09 h às 21 h	2
Domingo	21 h às 24 h	1

5.2.1. A organização da alocação de profissionais para atender à escala deve ser realizada de forma a evitar que os intervalos coincidam, a fim de não prejudicar o atendimento à população.

5.2.2. O levantamento citado abrange a realidade atual do serviço, estando sujeito a mudanças de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Na ocorrência de alterações, a Contratada será informada com 72 horas de antecedência para realizar os devidos ajustes.

5.2.3. Até o dia 20 de cada mês, a Contratada deverá entregar a escala de profissionais que atenderão o serviço durante o mês subsequente.

5.3. Os serviços serão executados nas dependências do Centro Municipal de Saúde, durante o horário de expediente, compreendido das 06 h às 24 h, todos os dias da semana.

5.3.1. Havendo a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, os serviços poderão ser prestados em outras unidades, além do Centro Municipal de Saúde, ocasião em que os horários do serviço deverão ser ajustados aos horários do local. Eventualmente os profissionais poderão prestar serviços em eventos do Município ou patrocinados pelo Município.

5.4. Os profissionais atuarão na demanda imediata, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde. Os profissionais trabalharão com atendimento ao público, e estão sujeitos a possibilidade de trabalho externo e atendimento domiciliar.

5.5. As atribuições dos profissionais são:

5.5.1. Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgão afins.

5.5.2. Descrição Analítica: Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos, palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção ficha médica, com diagnóstico e tratamento; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos prováveis ou incompletos dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos em domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder registro aos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; realizar consultas médicas em ambulatórios e hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; pequenos procedimentos cirúrgicos; excisão/sutura de pequenas lesões pele/mucosa; frenectomia; incisão e drenagem de abscesso; retirada de corpo estranho subcutâneo; biópsia/punção de tumores superficiais de pele; exérese de cisto sebáceo; exérese de calo; tratamento de milíase furunculóide, contato com vísceras humanas; contato com fluidos corporais (sangue, secreções, urina); procedimentos cirúrgicos de contato



com material infecto-contagioso; contato e tratamento em pacientes portadores de doenças infectocontagiosas (hepatites, AIDS, tuberculose e outras); realizar atendimentos e consultas clínicas aos usuários seguindo as diretrizes preconizadas na estratégia da política local de saúde; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade Básica de Saúde - UBS por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência; promover qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e à comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e às bases legais que os legitimam; participar do processo de programação, planejamento e avaliação das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde; atuar em programas de áreas específicas de promoção e prevenção; promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público, sociedade civil e outras equipes de saúde; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agente Comunitário de Saúde - ACS, Auxiliares/Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal - ASB e Técnico em Saúde Bucal - ASB; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; executar outras tarefas correlatas.

5.5.3. Os profissionais da Contratada também serão responsáveis pela constatação de óbitos, nos casos em que este ocorrerem no domicílio. Fica a critério do profissional médico realizar a constatação no local onde o óbito ocorreu ou optar por aguardar o traslado do óbito até o estabelecimento de saúde para realizar o procedimento de constatação e preenchimento da declaração de óbito.

5.5.4. Os profissionais deverão atuar de acordo com os preceitos técnicos e com os protocolos e fluxos da Secretaria Municipal de Saúde, para os quais serão devidamente instruídos.

11.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Capítulo V do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

6.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações: o recolhimento para a Previdência Social – GPS, o comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, a cópia assinada da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários (caso não esteja assinada, deverá constar o comprovante de depósito). Esses documentos são necessários para o efetivo pagamento, e a não apresentação se sujeita à não recepção do pagamento correspondente. Os documentos devem ser entregues até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a prestação do serviço.

11.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará através de fiscalização dos serviços, do cumprimento das cláusulas e obrigações e dos aspectos abaixo elencados:



a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade exigida;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade, da conduta e da formação profissional exigidas;

c) A satisfação do público usuário;

d) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

7.2. Somente serão pagas à Contratada as horas efetivamente trabalhadas, sendo que horas previamente combinadas e não cumpridas não serão pagas.

7.3. Os intervalos deverão ser devidamente registrados no relógio ponto e não serão remunerados pela Contratante.

7.4. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da realização da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Em consonância com o Art. 17, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal opta por solicitar que a fase de habilitação deste processo licitatório anteceda a fase de apresentação de propostas e lances e a fase de julgamento. Tal decisão visa prevenir situações em que licitantes não habilitados possam participar da fase subsequente, comprometendo a lisura do certame e evitando possíveis estratégias de empresas que buscam apenas reduzir o preço, sem observar os requisitos de habilitação.

8.1.1. Adiantar a fase de habilitação não apenas fortalece a integridade da licitação, mas também otimiza sua eficiência e celeridade. Ao realizar uma análise prévia da documentação dos licitantes, evitam-se possíveis atrasos nas etapas subsequentes, promovendo uma gestão mais ágil e transparente do processo licitatório. Essa medida visa garantir a seleção de empresas que atendam plenamente aos requisitos necessários, ao mesmo tempo em que previne práticas que possam comprometer a qualidade dos serviços contratados. Dessa forma, a Administração Municipal reafirma seu compromisso não apenas com a conformidade legal, mas também com a busca por propostas que atendam aos elevados padrões de qualidade e eficiência, em prol do melhor interesse público.

8.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por *menor preço*, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, §§ 2º e 5º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. A forma presencial da realização do Pregão se justifica pela impossibilidade técnica do Sistema Pregão Eletrônico Banrisul de realizar a antecipação da fase de habilitação solicitada no item 8.1. Considerando que a inversão das fases é benéfica para este processo licitatório, a Secretaria Municipal da Saúde optou pela realização do certame de forma presencial, conforme previsão do artigo 17, §§ 2º e 5º da Lei Federal nº 14.133.

8.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade



compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- d) Declaração de Idoneidade;
- e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa no conselho de medicina cuja área de abrangência englobe a sede da empresa, em plena validade;
- b) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - b.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
 - b.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



b.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) Comprovação de responsabilidade técnica do serviço, com cópia do registro do profissional junto ao órgão competente, em vigor (cópia da carteira), com comprovação de vínculo junto à licitante, podendo ser empregatício ou societário.

d) Registro ou inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

e) Declaração de que dispõe de recursos Técnicos e Humanos disponíveis à prestação dos serviços objeto do presente processo.

f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.4. No ato de assinatura do contrato, a Contratada deverá entregar os seguintes documentos:

a) Comprovação do registro da empresa no CREMERS.

b) Relação dos profissionais que atuarão no início dos serviços, com a documentação que comprove a devida habilitação, a saber: documento de identificação com CPF, certificado da graduação, registro no CREMERS, ficha CNES (no modelo a ser fornecido pela SMS), certificado do curso ACLS. O profissional que não possuir o certificado do curso ACLS no ato da assinatura, terá o prazo de 30 dias para apresentá-la.

c) Escala dos profissionais que atuarão no início do serviço.

d) Apresentar o responsável técnico pelo serviço, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CREMERS), no início da prestação do serviço.

11.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total mensal da contratação é de R\$ 233.775,00 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e cinco).

9.2. A estimativa de custo levou em consideração os valores e as informações levantadas junto aos documentos pertinentes.

9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128/2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 9009.



Resumo das dotações

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa	Bloqueado	Disponível
9009	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2901 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS	3390 34 00 000000	2.376.668,00	106.950,02

Total geral disponível **R\$ 106.950,02**

22/04/2024 ÀS 17:11:45 PEDIDO AUTORIZADO POR BRUNA DAMIANI